

LEI MUNICIPAL Nº 3031/2019

SÃO MARTINHO/RS, 07 DE JANEIRO DE 2019.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida, nos termos da Lei Municipal Nº 1908/2005, de 19 de dezembro de 2005, no percentual de 4,0% (quatro por cento) produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019, incidindo sobre as remunerações atuais, beneficiando todos os Servidores Municipais, Aposentados, Pensionistas, Membros do Conselho Tutelar, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, Presidente do Poder Legislativo e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias constantes no orçamento do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º - Integra a presente Lei, nos termos da legislação vigente, em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração